

**SPARTA FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**  
CNPJ Nº 48.903.610/0001-21

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023**

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Às 18:00 horas do dia 20 de março de 2023, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040.

**2. MESA:**

Presidente: Fernanda Amorim

Secretária: Luana Dias

**3. PRESENÇA:**

Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do **SPARTA FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 48.903.610/0001-21 (“Fundo”), de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do item 17.4 do Regulamento do Fundo, assim como do artigo 67, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, considerando, ainda, o previsto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 24 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

- A)** A realização, em até 12 (doze) meses da presente data, da 2ª (segunda) emissão de até 600.000 (seiscentas mil) novas cotas do Fundo, em classe e série únicas (“Cotas” ou “Novas Cotas”), sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o **rito de registro ordinário**, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como da Instrução CVM 472 (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente), nos seguintes termos:

(i) **Número da Emissão e Série:** A 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, a ser realizada em série única;

(ii) **Montante Inicial da Oferta e Quantidade de Novas Cotas:** O montante inicial da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a até 600.000 (seiscentas mil) Novas Cotas (“Montante Inicial da Oferta”), observada a possibilidade de aumento de cotas em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou de redução em razão de Distribuição Parcial. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que o Montante Inicial da Oferta será o resultado da multiplicação do número de Novas Cotas, conforme acima descritas, pelo Preço de Emissão, conforme será definido de acordo com o item (v) abaixo;

(iii) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo da Oferta”, respectivamente), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;

(iv) **Opção de Lote Adicional:** O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, observado o acréscimo do Custo Unitário de Distribuição, a critério do Fundo, por meio de decisão do Gestor e do Coordenador Líder (abaixo definido), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, conforme facultado pelo artigo 50 e seguintes da Resolução CVM 160, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no contrato de distribuição a ser firmado, no Regulamento, no prospecto da Oferta e na legislação vigente. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(v) **Preço de Emissão:** As Novas Cotas serão todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Nova Cota, acrescido do Custo Unitário de Distribuição destinado a arcar com os custos unitários da Emissão, conforme venha a ser definido no prospecto da Oferta;

(vi) **Custos de Distribuição:** 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito por cento), em relação ao Montante Inicial da Oferta, a ser acrescido ao Preço de Emissão, de modo que o custo unitário corresponderá a R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) (“Custo Unitário de Distribuição”). Por consequência, o preço de subscrição de cada Cota será equivalente a R\$ 102,88 (cento e dois reais e oitenta e oito reais) (“Preço de Subscrição”);

(vii) **Público-Alvo:** A Oferta é destinada a investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la (“Investidores”);

(viii) **Regime de Distribuição das Novas Cotas:** O regime de colocação da Oferta será de melhores esforços;

(ix) **Forma de Distribuição:** Pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

(x) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e junto à instituição escrituradora das Novas Cotas, observado o direito de preferência previsto no Regulamento e a Opção de Lote Adicional, conforme procedimentos a serem previstos nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, observado o disposto nos documentos da Oferta;

(xi) **Tipo de Distribuição:** Primária, da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo;

(xii) **Direito de Preferência:** Observado o disposto no artigo 8.1.1 do Regulamento do Fundo, a emissão de novas Cotas pelo Fundo confere aos atuais titulares de cotas direito de preferência na proporção do número de cotas que possuem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros. Não obstante o disposto neste item, para o exercício do direito de preferência, bem como para a cessão do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador. Não obstante, em relação à Novas Cotas, os atuais Cotistas do Fundo, reunidos nesta Assembleia Geral de Cotistas, deliberaram pelo não exercício do seu direito de preferência na presente Emissão. Neste sentido, a Oferta não contará com o exercício do direito de preferência dos atuais Cotistas do Fundo;

(xiii) **Direitos das Novas Cotas:** As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e

amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta descreverão sobre o direito das Novas Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo;

(xiv) **Período de Colocação:** As Novas Cotas deverão ser distribuídas e subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160;

(xv) **Coordenador Líder:** O Fundo contratará a RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. O Coordenador Líder poderá contratar, direta ou indiretamente, terceiros integrantes do sistema de distribuição para integrar o consórcio de distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta;

(xvi) **Prospecto:** necessário, nos termos do Art. 16, da Resolução CVM 160;

(xvii) **Lâmina:** necessário, nos termos do Art. 23 da Resolução CVM 160; e

(xviii) **Outras Disposições:** O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo a eventual realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão e definição do Custo Unitário de Distribuição, respeitados os parâmetros ora aprovados.

## 5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no regulamento do Fundo ("Regulamento").

**Mesa:**

---

**Fernanda Amorim**  
Presidente

---

**Luana Dias**  
Secretária